PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 8 8
(06 DE SETEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS "PICHADORES" NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As "pichações" em prédios públicos, residências, muros, portões, calçadas, alambrados, postes e todos os atos que colaborem de qualquer forma para a degradação da estética visual e urbanística do Município serão punidos nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização e o combate aos infratores da presente lei, ficarão a cargo do setor competente da municipalidade.

ARTIGO 2º - Será imposta ao infrator, multa equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais), devida em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 3º - Verificada a ocorrência de infração aos termos desta lei, o setor referido no parágrafo único do artigo 1º, providenciará a lavratura de Boletim de Ocorrência, junto à autoridade policial competente e encaminhará o infrator à Divisão de Tributação do Município, para a aplicação da penalidade aqui prevista, a qual deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

ARTIGO 4º - A multa prevista no artigo 2º, será recolhida aos cofres municipais e sofrerá reajuste anualmente, com base no INPC-FIPE.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1955, de 21 de novembro de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Setembro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.